



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2023**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002.926208/2023****PAD N.º 351/2022**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, **GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, portadora do RG n.º 5564689 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 307.136.330-34 e pela Tesoureira, **DANIELA MAÇANEIRO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3091217 – SSP/SC e do CPF/MF n.º 017.990.019-62.

FORNECEDOR: MAIS VIAGENS E TURISMO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 10.716.021/0001-61, com sede na Rua Deputado Tertuliano de Brito n.º 440 – sala 101, Estados, na cidade de João Pessoa/PB, CEP: 58.030-044, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Solange Rosendo Gomes**, portador do RG nº 582.302, inscrito no CPF sob o nº 291.191.704-91.

PREPOSTO: Solange Rosendfo Gomes, sócia, inscrito no CPF sob n.º 291.191.704-91, telefone (83) 99991-2492 e (83) 3224-3495, e-mail solange_maisviagens@hotmail.com ;

FISCAL DE CONTRATO: Priscila P. Nascimento, Secretária Executiva, inscrita no CPF sob n.º 040.516.129-88, telefones: (48) 3029-5470, e-mail priscila.nascimento@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 007/2023 – Registro de Preço** para eventual contratação de serviços de **Locação de Veículos e Transporte**, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente Ata de Registro de Preços, nas especificações, quantidades, preços unitários ofertados pelas empresas classificadas no Processo Licitatório n.º 002.926208/2023.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é o registro de preço para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte ou locação de veículos para atender às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC, conforme



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

especificações constantes nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023, em especial no Termo de Referência anexado, e na proposta do Fornecedor, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Ata de Registro de Preços, como se aqui estivessem transcritos.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES OBJETOS DA ATA

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Grupo	Item	Descrição do Objeto	Pedido Mínimo	Pedido Máximo	Consumo Médio	Preço Unitário	Custo Total
-	1	Locação de carro sem motorista Locação avulsa de veículo 5 lugares, 4 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, ano de fabricação do veículo não inferior a 2022, documentação em dia, em perfeito estado de conservação, seguro de cobertura integral sem franquia, incluindo danos a terceiros. Veículo tipo Sedan. Diária com quilometragem livre.	1	5 diárias	100	R\$380,00	R\$ 38.000,00
CUSTO TOTAL.....							R\$ 38.000,00

3. DA VALIDADE DA ATA

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 30/03/2023 a 30/03/2024.
- 3.2. As obrigações e responsabilidades intrínsecas ao fornecimento, não se restringem à vigência desta Ata de Registro de Preço.

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, limpos interna e externamente, e com a documentação exigida no ato da entrega;
- 4.2. É vedada a sublocação de veículos de praça (táxi) ou por aplicativo;
- 4.3. Para o grupo/lote 1 o abastecimento e os custos destes serão efetuados pelo Fornecedor;
- 4.4. O Fornecedor irá responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito, taxas, impostos e outras que venham a serem determinadas pela legislação pertinente;
- 4.5. Os veículos deverão contar com SEGURO DE PROTEÇÃO TOTAL em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, incluindo proteção adicional de danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.6. O Fornecedor deverá manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios;
- 4.7. A manutenção veicular deve estar em dia, conforme recomendado pelo fabricante dos veículos;
- 4.8. Para os itens 02 a 05 que compõem o grupo/lote 1, finalizada cada prestação de serviço, a devolução do veículo à empresa será automática, além de não haver a necessidade de vistoria para devolução, uma vez que o automóvel será conduzido por pessoa indicada pelo Fornecedor, que deterá a posse permanente do veículo, mesmo atuando em nome do Coren/SC;
- 4.9. Para o item 02 (Locação de carro de passeio 1), após o decurso das 12h (doze) horas, tolerância de 30 (trinta) minutos para finalização/cumprimento dos serviços, o Fornecedor terá direito a cobrança de fração/metade da diária, ou de diária inteira, sendo sua fração/metade correspondente ao período de 30 minutos a 06:00h, e inteira superior a 06:00 horas até o limite de 12:00h, considerando, para tanto, a tolerância de 00:30min. para cada diária de 12:00 horas;
- 4.9.1 Após o decurso dos 250km, o Fornecedor terá direito a cobrança de fração da quilometragem que ultrapassar os 250km. Não sendo acumulativo com o item 4.9.
- 4.10. Para o item 04 (Locação de Van para passageiros), apresentação de seguro coletivo para os passageiros que utilizarão o serviço;
- 4.11. Em caso de pane ou avaria que não seja possível seguir a viagem, o Fornecedor deverá garantir todos os requisitos de segurança e integridade física dos passageiros, bem como o retorno em segurança para a cidade de origem;
- 4.12. Além dos pontos acima, o Fornecedor deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- 4.13. Para o item 01 (Locação de carro sem motorista), o Fornecedor deverá disponibilizar os veículos para retirá-los nas cidades onde o Coren/SC possui subseção, a saber: Criciúma; Lages; Chapecó; Caçador; Joinville e Blumenau;
- 4.14. O Fornecedor deverá entregar o veículo com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima para o item 01 (Locação de carro sem motorista), sendo que os demais abastecimentos serão de responsabilidade do Coren/SC.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Será admitida a subcontratação dos serviços, observadas todas as exigências legais e as previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais do Fornecedor, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.2. Justifica-se a prerrogativa da subcontratação, em caráter de excepcionalidade, para garantir o atendimento das viagens nas datas e horários previstos nos cronogramas pedagógicos, prevenindo eventual indisponibilidade de frota e visando a economicidade para a Administração, não restringindo a participação de pequenas e médias empresas do ramo;
- 5.3. A relação que se estabelece na assinatura da Ata de Registro de Preços é exclusivamente entre o Coren/SC e o Fornecedor, não havendo nenhum vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Coren/SC e a subcontratada, inclusive no que diz respeito à medição e pagamento direto a subcontratada;
- 5.4. A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pelo Coren/SC, das exigências constantes desta Ata de Registro de Preços, em relação à documentação exigida dos subcontratados;
- 5.5. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pelo Coren/SC.

6. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 6.1. Aplicam-se à presente contratação os ditames contidos na Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02, no Decreto n.º 10.024/19, Decreto n.º 7.892/2013, e demais legislação vigente.

7. DO PREPOSTO

- 7.1. O Fornecedor deverá manter Preposto, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF, telefone, e-mail, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada.

8. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por empregado público do Coren/SC, indicados no contrato, ao qual caberá fiscalizar o objeto, nos termos do art. 66 e seguintes da Lei n.º 8.666/93;
- 8.2. O objeto licitado deverá ser entregue conforme a necessidade da Coren/SC, a partir de Ordens de Execução que serão enviadas por meio eletrônico (e-mail);
- 8.3. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pela Secretária Executiva Priscila P. Nascimento, telefone (48) 3029-5470;
- 8.4. A fiscal da Ata de Registro de Preços terá autoridade para:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

8.5. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;

8.6. A existência desse acompanhamento não exime o Fornecedor de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos para a execução do objeto são próprios do Coren/SC, e correrão sob a seguinte rubrica orçamentária:

11.1.1 Rubrica 33.90.039.002.012.002 – Locação de Bens Móveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO COREN/SC

- 10.1. Proporcionar todas as condições para que o Fornecedor possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações desta Ata de Registro de Preços;
- 10.2. Encaminhar ao o Fornecedor os serviços a serem executados, detalhando e prestando-lhe todas as informações necessárias à execução da tarefa, por meio da expedição de Ordem de Execução.
- 10.3. Permitir o acesso dos empregados do Fornecedor às dependências do Coren/SC para realização dos serviços;
- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Fornecedor;
- 10.5. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;
- 10.6. Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- 10.7. Notificar o Fornecedor por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.9. Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos prazos e condições estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços.

11.DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 11.1. Manter, durante o período de fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2. Designar, por escrito, Preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos objeto que compõe esta Ata de Registro de Preços;
- 11.3. Informar ao Coren/SC, sempre que houver alteração, do nome, do endereço e do telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- 11.4. Executar todo o serviço no prazo e nas condições conforme consta nesta Ata de Registro de Preços;
- 11.5. O Fornecedor deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta aquisição;
 - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SC;
 - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de entrega e fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do Coren/SC;
 - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato;
- 11.6. O Fornecedor deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como, por todos os ônus, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à execução dos serviços, inclusive seguros contra acidentes, como também por todo e qualquer dano e prejuízo, pessoal e material, causado ao Coren/SC ou a terceiros na execução desta Ata;
- 11.7. Reparar, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados/disponibilizados;
- 11.8. Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com as demandas.

12.DO PAGAMENTO



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Coren/SC;
- 12.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa organizadora do evento, discriminando individualmente os serviços prestados, conforme especificações estabelecidos no item 2.1 desta Ata de Registro de Preços;
- 12.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do atesto;
- 12.4. O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente do Fornecedor ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal da Ata de Registro de Preços;
- 12.5. Para execução do pagamento, o Fornecedor deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, o número da Ordem de Execução, os números do Banco, da Agência e da conta corrente do Fornecedor, e a descrição clara e sucinta do objeto;
- 12.6. Sobre o valor da nota fiscal, o Coren/SC fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11/01/2012;
- 12.7. O Fornecedor deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação;
- 12.8. Caso o Fornecedor seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;
- 12.9. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma pra tanto, serão devidos, pelo Coren/SC, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- 12.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação e atraso;
- 12.11. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.





Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

13.DA UTILIZAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, e nos termos do Acórdão n.º 1297/2015 – Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU, a Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Municipal, Distrital ou Estadual que não tenha participado deste certame licitatório, mediante anuência do Coren/SC;
- 15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Coren/SC para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- 15.3. A manifestação do Coren/SC de que trata o item 12.2 acima fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 15.4. Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Coren/SC e demais órgãos participantes;
- 15.5. As aquisições ou contratações adicionais por meio de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item deste Edital, devidamente registrados na Ata de Registro de Preços para o Coren/SC e demais órgãos participantes;
- 15.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Coren/SC e demais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- 15.7. Após a autorização do Coren/SC, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata;
- 15.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Coren/SC.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

16.DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

- 16.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 16.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 16.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 16.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 16.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Coren/SC poderá:
- 16.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 16.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 16.6. Não havendo êxito nas negociações, o Coren/SC deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa
- 16.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 16.7.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 16.7.2. não retirar/receber a nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Coren/SC, sem justificativa aceitável;
- 16.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 16.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o Coren/SC e órgão(s) participante(s).
- 16.8. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos subitens 16.7.1, 16.7.2 e 16.7.4 será formalizado por despacho do Conselho de Enfermagem, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

16.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

16.9.1. por razão de interesse público; ou

16.9.2. a pedido do fornecedor.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o preço global de todos os itens por si registrados na Ata de Registro de Preços, a empresa Fornecedorora que:

17.1.1 Deixar de entregar documentação exigida na Ata, no Contrato/instrumento hábil e/ou no Edital de Licitação ou apresentar documentação falsa;

17.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3 Falhar na execução da Ata de Registro de Preços;

17.1.4 Fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

17.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.6 Cometer fraude fiscal;

17.1.7 Fizer declaração falsa ou apresentar documento falso;

17.1.8 Não manter a sua proposta;

17.1.9 Não assinar a Ata de Registro de Preços hábil no prazo estabelecido.

17.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução da Ata de Registro de Preços, de que trata o subitem 17.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 17.5.

17.3. O retardamento da execução previsto no subitem 17.1.2, estará configurado quando o Fornecedor:

17.3.1 Deixar de entregar o objeto registrado e contratado nos prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

17.3.2 Deixar de substituir o objeto não aceito/recusado nos prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 17.4. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades: Advertência Formal e Multa, conforme abaixo descrito;
- 17.5. Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas – 1, 2 e 3, abaixo discriminadas:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
01	1% (um por cento)
02	5% (cinco por cento)
03	10% (dez por cento)
04	20% (vinte por cento)

Tabela nº 02			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência
B	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	3	Por ocorrência e por dia
C	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
D	Não observar os prazos para execução dos serviços.	2	Por ocorrência e por dia
E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos.	3	Por empregado e por dia
F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	2	Por ocorrência
G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4	Por ocorrência
H	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	1	Por ocorrência
I	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
J	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por empregado e por dia
K	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
L	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 17.6. As sanções previstas nestes são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis;
- 17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;
- 17.8. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível;
- 17.9. As penalidades poderão não ser aplicadas se comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração;
- 17.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 17.11. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Coren/SC;
- 17.12. Os valores de multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos ao Fornecedor;
- 17.13. Se as multas ou o somatório delas tiverem valor superior ao dos pagamentos devidos ao Fornecedor, a diferença será descontada dos pagamentos subsequentes ou, ainda, quando for o caso, descontada a diferença da garantia contratual se existente ou cobrada judicialmente.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, condições de pagamento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexado ao Edital respectivo.
- 18.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 18.3. A Ata de realização da Sessão Pública do Pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 11, §4º do Decreto nº 7.892/2014.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.3.1. Este Cadastro de Reserva será utilizado no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado registrado nesta Ata, na hipótese do cancelamento do seu registro.
- 7.3.2. A habilitação das licitantes que comporão o Cadastro de Reserva, nas mesmas condições consignadas no Edital de Licitação, será efetuada quando da assinatura da respectiva ata pelas mesmas, e como condição para tanto.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelas partes e encaminhadas cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Florianópolis/SC, 30 de março de 2023.

GELSON LUIZ DE
ALBUQUERQUE:30713633034

Assinado de forma digital por GELSON
LUIZ DE ALBUQUERQUE:30713633034
Dados: 2023.03.29 14:59:57 -03'00'

CONTRATANTE:

Gelson Luiz de Albuquerque
Presidente do Coren/SC

DANIELA
MACANEIRO:01799001962

Assinado de forma digital por
DANIELA MACANEIRO:01799001962
Dados: 2023.03.29 11:19:23 -03'00'

CONTRATANTE:

Daniela Maçaneiro
Tesoureira do Coren/SC

SOLANGE
ROSENDO
GOMES:29119170491
491

Assinado de forma digital
por SOLANGE ROSENDO
GOMES:29119170491
Dados: 2023.03.30
15:12:03 -03'00'

CONTRATADO:

Solange Rosendo Gomes
Mais Viagens e Turismo Ltda

Testemunhas: ALESSANDRA LUCÉLIA
OTTO:72344458204

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA LUCÉLIA
OTTO:72344458204
Dados: 2023.03.29 16:13:32 -03'00'

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____

CLAUDIRENE
VILVERT ALVES

Assinado de forma digital por
CLAUDIRENE VILVERT ALVES
Dados: 2023.03.21 08:56:21 -03'00'

Visto Dejur:

Conforme Portaria Coren/SC nº 345 de 05 de julho de 2022.